

CLIPPING DE NOTÍCIAS

DEZEMBRO DE 2021 | JANEIRO DE 2022





DIVULGAÇÃO: 13 DE DEZEMBRO DE 2021

RELEASES DIVULGADOS

STF DECIDE SOBRE DESCONTOS NAS MATRÍCULAS

DESCONTOS INCONSTITUCIONAIS NAS MATRÍCULAS DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Decisão do STF traz mudanças práticas em renovação de matrícula nas instituições de ensino

Decisão do STF traz mudanças práticas em renovação de matrícula nas instituições de ensino

Brasília, 13 de dezembro de 2021 - Com o início do período de renovação das matrículas escolares para 2022, os estudantes do Ensino Superior precisam estar atentos à nova orientação da justiça. Em 18 de novembro, o plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu, por 9 x 1, que as decisões judiciais que determinaram descontos em mensalidades escolares em razão da pandemia são inconstitucionais.

Dyogo Patriota, assessor jurídico do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (Crub), esteve à frente das discussões no STF e explica os impactos práticos do julgamento. Em todo o Brasil, 8,6 milhões de alunos do Ensino Superior se preparam para a retomada das aulas. Desse total, 75,8% estudam em instituições privadas.

O que muda nas negociações?

A partir de agora, as instituições de ensino superior conseguiram o direito de retomar as negociações individualmente com os responsáveis. As entidades devem levar em conta diversos pontos para analisar o desconto, como características do curso, carga horária, além da condição econômica do estudante.

Segundo Patriota, várias instituições ofereceram benefícios aos seus alunos durante a pandemia, mas não fizeram isso de modo presumido. "Ao determinar um desconto compulsório, o poder judiciário estava agindo como um verdadeiro formador de mercado e, independentemente dos custos reais, passava a determinar quanto cada instituição poderia cobrar pelos seus serviços".

Na prática, o desconto compulsório da mensalidade por presunção na pandemia poderia beneficiar um estudante que não teve perda de renda e ser insuficiente para ajudar alguém em situação de maior vulnerabilidade. "Para agravar ainda mais essa situação, as instituições de ensino poderiam não ter margem para conceder esse benefício, o que poderia resultar numa crise de sustentabilidade do setor educacional", ressalta Patriota.

Saiba mais

A questão dos descontos lineares chegou ao STF por meio das ADPFs 706 e 713, apresentada pelo Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (Crub), que representa 130 universidades; centros universitários; faculdades; e pela Associação Nacional das Universidades Particulares (Anup).

Entidades questionaram um conjunto de decisões proferidas durante a pandemia após pais e alunos terem pedido à justiça que concedesse desconto nas mensalidades. Houve registros em nove estados da federação, sem regra uniforme e com bases jurídicas que variavam muito. Numa das decisões, o desconto compulsório chegou a 70%.

Como foi o julgamento no STF?

O julgamento teve início em 17 de novembro. A ministra Rosa Weber, relatora da ação, foi a primeira a votar e defendeu que houve interferência do Poder Judiciário nas universidades, o que "fere a livre iniciativa". Ainda segundo a ministra, a justiça não analisou individualmente a situação financeira de cada estudante.

Na prática, o desconto compulsório da mensalidade por presunção na pandemia poderia beneficiar um estudante que não teve perda de renda e ser insuficiente para ajudar alguém em situação de maior vulnerabilidade. "Para agravar ainda mais essa situação, as instituições de ensino poderiam não ter margem para conceder esse benefício, o que poderia resultar numa crise de sustentabilidade do setor educacional", ressalta Patriota.

Saiba mais

A questão dos descontos lineares chegou ao STF por meio das ADPFs 706 e 713, apresentada pelo Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (Crub), que representa 130 universidades; centros universitários; faculdades; e pela Associação Nacional das Universidades Particulares (Anup).

Entidades questionaram um conjunto de decisões proferidas durante a pandemia após pais e alunos terem pedido à justiça que concedesse desconto nas mensalidades. Houve registros em nove estados da federação, sem regra uniforme e com bases jurídicas que variavam muito. Numa das decisões, o desconto compulsório chegou a 70%.

Como foi o julgamento no STF?

O julgamento teve início em 17 de novembro. A ministra Rosa Weber, relatora da ação, foi a primeira a votar e defendeu que houve interferência do Poder Judiciário nas universidades, o que "fere a livre iniciativa". Ainda segundo a ministra, a justiça não analisou individualmente a situação financeira de cada estudante.

Durante a sessão, três ministros concordaram com o voto. O ministro Nunes Marques foi o único que divergiu. No dia seguinte, o julgamento foi retomado e todos os demais ministros acompanharam o voto de Rosa Weber.

Votaram com a relatora: Gilmar Mendes, Alexandre de Moraes, Luiz Fux, Edson Fachin, Luís Roberto Barroso, Cármen Lúcia, Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski.

Video do Dyogo explicando sobre as mudanças: <https://we.tl/t-EUgkS6bniA>

Mais informações - Assessoria Patriota e Dantas

<https://patriotadantas.adv.br/>

Júlia Coêlho

juliacoelho4@gmail.com

(61) 98114-0352



DIVULGAÇÃO: 3 DE FEVEREIRO DE 2022

RELEASES DIVULGADOS

FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS

FIDC

Instituições Comunitárias de Educação Superior oferecem Fundo Estudantil para alunos

Instituições Comunitárias de Educação Superior oferecem Fundo Estudantil para alunos

FIDC é uma alternativa para prover educação aos estudantes que não possuem condições para arcar com custos de mensalidade

A Associação Brasileira das Instituições Comunitárias de Educação Superior (Abruc) acaba de lançar um fundo estudantil inédito no país. O Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC) foi realizado por meio de um projeto piloto lançado pela 3R Investimento e com adesão da Universidade de Santa Cruz do Sul (Unisc/RS).

O FIDC é uma alternativa ao FIES, que desde 2015 começou a registrar uma redução significativa no número de beneficiados. Além disso, em 2020 e 2021, as taxas de evasão das universidades comunitárias e particulares foram as maiores de toda a série histórica. Um cenário de alerta na educação superior do país. A taxa de evasão foi de mais de 36%. Além disso, apenas 18% dos jovens brasileiros estão matriculados no ensino superior.

O presidente da Abruc, Claudio Alcides Jacoski, explica que as instituições passam a oferecer uma ferramenta econômica/social para o aluno ingressar num curso superior e conseguir se formar. "O financiamento estudantil é uma alavanca muito grande para o segmento. As universidades precisam de segurança — tanto no ingresso do aluno quanto na continuidade no curso — para cumprir a missão de dar a formação de nível superior. O objetivo também é descentralizar a educação para fora das grandes capitais", explica Jacoski.

A ação é um financiamento do mercado de capitais e não compete com as linhas de crédito dos bancos. O assessor jurídico da Abruc, Dyogo Patriota, conta que há mais de 20 anos as universidades tentavam implementar o projeto. "Com a redução do FIES, as instituições tiveram de criar programas de financiamento estudantil próprio, inclusive para reduzir a evasão dos estudantes. As instituições financeiras e outros fundos têm linhas de crédito muito pouco atrativas, seja em razão dos juros cobrados ou pelas condições exigentes para aceitar bancarizar o aluno. O FIDC foca o olhar no risco médio das instituições comunitárias de ensino superior. Para isso, foram analisadas as médias históricas de inadimplência em momentos de estresse econômico, assim como a empregabilidade dos estudantes", diz. A previsão é de que, em breve, as instituições comunitárias também anunciem novidades sobre um novo fundo imobiliário.

O FIDC também se enquadra como Fundo Social pela categoria de ativos sociais dos Social Bond Principles, ou Fundo Verde, tornando os custos mais baixos e acessíveis aos investidores. Com isso, a aquisição de ativos favorece o acesso a serviços básicos, como educação superior, especialmente para pessoas de grupos sociais vulneráveis.

Como funciona?

O fundo de investimento é uma aplicação financeira em que o total de dinheiro dos investidores é aplicado em diversos ativos financeiros com o objetivo de obter rendimentos e lucros. Esses ganhos, então, são redistribuídos aos investidores.

O FIDC é direcionado a investidores institucionais e tem uma maturação prevista entre cinco e dez anos. Por meio de fundos de investimento em

direitos creditórios, o fundo faz uma análise da carteira de empréstimo concedida pela universidade e compra essa carteira. O risco é assumido pela instituição por meio de uma estrutura de cotas sênior e subordinadas: 20% das primeiras perdas vão para a universidade.

Já as Instituições Comunitárias de Ensino Superior (ICES) realizam a própria análise de crédito do aluno de forma independente e aprovam ou não a concessão do Crédito Educacional e/ou matrícula, pois são elas que conhecem seus estudantes e buscam evitar inadimplências. Os créditos são concedidos a alunos do 1º ao último ano do curso e que, potencialmente, não conseguiriam estudar sem esse serviço. Tudo acontece sem intermediação de instituições financeiras, o que acabaria elevando os custos.

Queda no Fies

O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) passa por uma crise desde 2015, quando começou a registrar uma redução significativa no número de beneficiados. O último dado do Censo da Educação Superior, referente a 2019, indicava 572 mil estudantes com financiamento federal num universo de 6,5 milhões de matriculados em instituições comunitárias e particulares. A inadimplência do programa chegou a 52% neste ano.

O que são Instituições Comunitárias de Educação Superior?

As Instituições Comunitárias de Educação Superior (ICES) são tradicionais e há anos possuem a missão de educar, tendo a vocação social

como valor principal. Possuem a maior experiência regulatória do país e são muito bem rankeadas dentre as instituições de ensino.

As ICES são um modelo de instituição de ensino superior sem fins lucrativos, que desenvolvem ações essencialmente educacionais, como ensino, pesquisa e extensão. Concedem quantidades significativas de bolsas de estudo a estudantes mais necessitados.

O que as diferencia de universidades privadas é que são mantidas por comunidades locais, igrejas, associações, fundações.

Quem é a 3R Investimento?

A 3R Investimentos é uma gestora de recursos independente com grande experiência no mercado financeiro, que oferece uma gama de soluções de investimentos sustentáveis a longo prazo para diferentes perfis de investidores e clientes.

Vídeo para download: Dyogo Patriota explica do FIDC

<https://we.tl/t-J4tuAB6Tfy>

Assessoria de Imprensa

Júlia Coêlho

(61) 98114-0352

imprensa@patriotaadvogados.adv.br



DIVULGAÇÃO: 18 DE FEVEREIRO DE 2022

RELEASES DIVULGADOS

PASSAPORTE VACINAL

EXIGÊNCIA PASSAPORTE VACINAL

Consultoria jurídica da Associação Brasileira das Universidades Comunitárias (ABRUC) defende autonomia de instituições de ensino de exigir o passaporte vacinal

Consultoria jurídica da Associação Brasileira das Universidades Comunitárias (ABRUC) defende autonomia de instituições de ensino de exigir o passaporte vacinal

O escritório de advocacia Patriota e Dantas Advogados, responsável pela consultoria jurídica da Associação Brasileira das Universidades Comunitárias (ABRUC) e do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (CRUB), defende a autonomia das instituições de ensino superior de decidir pela exigência do passaporte vacinal aos alunos matriculados.

A nota técnica do escritório foi emitida para trazer embasamento histórico e legislativo ao posicionamento da ABRUC diante das atuais discussões entre Ministério da Educação e Supremo Tribunal Federal sobre a autonomia das instituições de ensino superior no Brasil.

Sendo assim, entende-se que:

1. A obrigatoriedade da vacinação não permite a imposição de vacinação forçada, mas autoriza a imposição de medida punitivas indiretas que induzam a adesão à política de saúde pública, inclusive a proibição de frequentar determinados locais;
2. A tutela provisória de urgência concedida na ADPF n.º 756, que ressalta que a homologação do Ministro da Educação em relação ao Parecer n.º 01169/2021/CONJUR-MEC/CGU-AGU não produz efeito vinculante em relação às IES públicas que possuam autonomia universitária, pode ser considerada como uma decisão pontual;

3. Acredita-se que o Ministro da Educação não tenha competência para propor entendimento, com efeito vinculante ou obrigatório, em matérias que sejam preponderantemente afetas às políticas de saúde, entre elas o passaporte vacinal;

4. Segundo a ratio decidendi das ADIs n.º 6.586 e n.º 6.587, a exigência de passaporte vacinal por entidade de ensino deve estar alinhada com orientação nesse sentido emitida pela autoridade pública de saúde e com competência territorial que alcance a IES ou escola, entre outros tipos de instituições de educação;

5. A tutela provisória de urgência concedida na ADPF n.º 756 indica que no caso de omissão das autoridades públicas ou da tomada de decisão que contrarie os parâmetros estabelecidos pela Corte Constitucional Brasileira, entre eles a observância de parâmetros científicos de combate a pandemia, é permitido às entidades de ensino buscar ao Poder Judiciário para declarar que é lícito a exigência do passaporte vacinal em suas dependências por ação de procedimento comum ou ação coletiva (class action) e, inclusive e excepcionalmente, por Reclamação dirigida diretamente ao Supremo Tribunal Federal nos casos mais extremados.

Em resumo, a consultoria jurídica defende o direito da instituição de ensino de decidir pela exigência do passaporte vacinal por meio de restrições de acesso do aluno não vacinado a determinados locais. Além disso, o escritório discorda da decisão do Ministério da Educação sobre a proibição do passaporte vacinal pelas instituições de ensino.

Para chegar ao entendimento final da nota técnica, o escritório estudou fatores históricos como a "Revolta da Vacina" em 1904 e leis em vigor no Brasil, como: i. a "vacinação obrigatória" não pode ser confundida com a vacinação forçada;

- ii. a intangibilidade do corpo humano é um fator que não pode ser afastado, o que legitima apenas a imposição de medidas punitivas indiretas aos não vacinados, como a limitação de trânsito ou a proibição de acesso a determinados locais, por exemplo;
- iii. o consentimento informado não pode ser relegado a segundo plano;
- iv. as condutas públicas devem ser ponderadas segundo os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, da legalidade estrita e também tendo em conta a potencial contraposição da política pública de vacinação com fatores de autodeeterminação das pessoas baseados em direitos individuais.

É possível conferir a nota técnica completa aqui:

<https://patriotadantas.adv.br/nota-tecnica-exigencia-de-passaporte-vacinal-por-instituicoes-de-ensino-superior/>

TEMA: DECISÃO STF

DFTV + G1 + BOM DIA BRASIL

ESTUDANTES SÃO PEGOS DE SURPRESA COM REAJUSTE DAS MENSALIDADES DE UNIVERSIDADES



VEICULAÇÃO EM TV: REDE NACIONAL (BOM DIA BRASIL) E LOCAL (DFTV)
DIVULGAÇÃO ONLINE PELO G1



<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/df2/video/estudantes-sao-pegos-de-surpresa-com-reajuste-das-mensalidades-de-universidades-10169381.ghtml>



TEMA: DECISÃO STF

PORTAL METRÓPOLES

MATRÍCULA 2022: DECISÃO DO STF MUDA CONDIÇÃO DE DESCONTO EM FACULDADES



Matrícula 2022: decisão do STF muda condição de desconto em faculdades

Instituições privadas já estão com matrículas abertas para 2022. Entenda como decisão pode afetar mensalidade de estudantes universitários

DIVULGAÇÃO ONLINE COM ALCANCE NACIONAL PELO METRÓPOLES



<https://www.metropoles.com/distrito-federal/matricula-2022-decisao-do-stf-muda-condicao-de-desconto-em-faculdades>



PORTAL METRÓPOLES

MENU

Siga nos:

Distrito Federal

Matrícula 2022: decisão do STF muda condição de desconto em faculdades

Instituições privadas já estão com matrículas abertas para 2022. Entenda como decisão pode afetar mensalidade de estudantes universitários

Ana Karolline Rodrigues

28/12/2021 2:00, atualizado 27/12/2021 19:46

IMP Concursos/Divulgação

Em novembro deste ano, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou **inconstitucionais todas as decisões judiciais que concederam desconto linear nas mensalidades** das universidades durante a pandemia de **Covid-19**. Neste fim de ano, em que instituições privadas já estão com matrículas abertas para 2022, entenda como essa decisão pode mudar a condição de desconto nas faculdades.

Durante a pandemia, em pelo menos 10 estados brasileiros, a Justiça decidiu obrigar as faculdades a dar descontos lineares, entre 30% e 50%, nas mensalidades escolares. As ações julgadas pelo STF foram ajuizadas pelo Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (Crub), que representa 130 universidades, centros universitários e faculdades, e pela Associação Nacional das Universidades Particulares (Anup).

As entidades argumentaram que a imposição dos descontos lineares retira das instituições de ensino superior a possibilidade de negociar com os estudantes individualmente, e não considera o custo real do serviço e a realidade de cada estudante, em violação aos princípios da livre-iniciativa, da isonomia e da autonomia universitária, entre outros.

Mudança na condição dos descontos

Segundo Dyogo Patriota, assessor jurídico do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, agora as instituições de ensino superior deverão retomar as negociações individualmente com os alunos. As entidades devem levar em conta diversos pontos para analisar o desconto, como características do curso, carga horária, além da condição econômica do estudante.

AGORA, CRIPTOMOEDA É PARA TODO MUNDO

Compre e venda criptomoedas pelo Mercado Pago.

Mercado Pago

Cartão SX + Conta Digital. Tudo o que você precisa

Santander

Últimas notícias

Mundo
Ucrânia emite alerta de ataque aéreo russo em 19 regiões

BBB
Jade revela para quem vai sua torcida no BBB22: "História maravilhosa"

Mundo
Nova prefeita assume Melitopol após antecessor ser preso por russos

Televisão
Com Covid, Eduardo Sterblitch e Ursa deixam o The Masked Singer

Brasil
Covid no Brasil: média móvel de mortes cai no terceiro dia seguido

TikTok

Kwai

Smartfeed

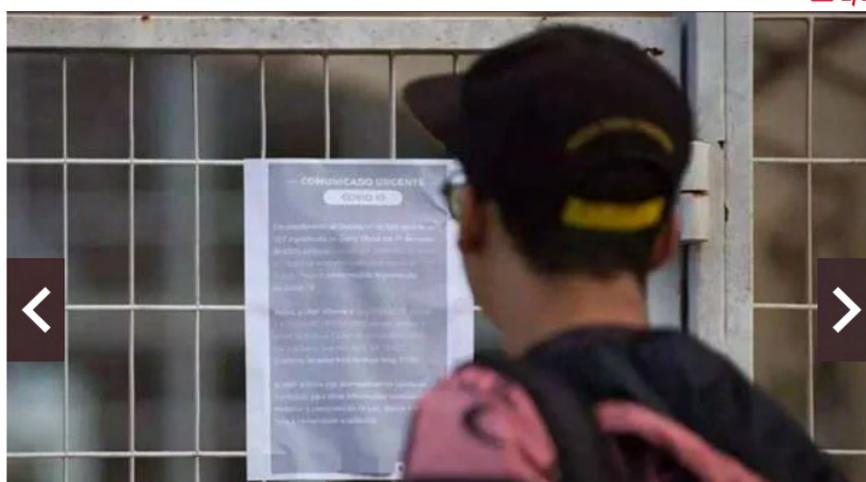
Os Cachorros Mais Caros do Mundo

PORTAL METRÓPOLES



Dyogo explica que a decisão do STF não se aplica automaticamente. Ou seja, no caso do estudante que conseguiu o desconto na Justiça durante a pandemia, ele não perde instantaneamente o benefício.

“Se a IES (instituição de ensino superior) não entrar no processo, peticionar, dizendo que o STF mudou o entendimento, mantém-se tudo como está”, diz.



O assessor jurídico do Crub ressalta, no entanto, que a decisão do STF não afeta processos que já transitaram em julgado. “A decisão do STF não tem aplicação automática para os processos que estão em julgamento e não se aplica de jeito nenhum aos processos que já se encerraram. Para os processos que as IES tiverem interesse, elas têm que peticionar, juntar esse entendimento e pedir para o juiz rever a liminar”, reforça.

“O Supremo deixou claro que esse novo entendimento se aplica inclusive retroativamente, mas não se aplica aos processos que já transitaram em julgado e que não cabem mais recursos”, pontua o Dyogo. “Na prática, no caso daquele aluno que ganhou a liminar, a chance dela ser cassada retroativamente é muito baixa. A tendência é que ela perca efeito de agora em diante”, completa.

PORTAL METRÓPOLES

Lado do estudante

Por outro lado, de acordo com [Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal \(Procon-DF\)](#), o estudante que se sentir lesado na continuidade contratual deve buscar o diálogo e o acordo junto à instituição. “Na impossibilidade, pode recorrer ao Procon para intermediar a harmonização dos interesses das partes, de acordo com as peculiaridades do caso concreto”, informa o órgão.

O Procon também reforça que, “acerca das ações judiciais, conforme enunciou a decisão do STF, o entendimento não produz efeitos automáticos em processos com decisão já transitadas em julgado, devendo, portanto, ser analisado caso a caso a situação dos consumidores”.

“Neste aspecto é fundamental que as instituições adotem como primeira alternativa a negociação com o estudante, observando os aspectos de equilíbrio contratual e de harmonização da relação de consumo. Esta negociação deve ser justa e equilibrada para que não haja nenhuma onerosidade excessiva para nenhuma das partes envolvidas no contrato”, finaliza a nota do órgão.



TEMA: DECISÃO STF

G1 POLÍTICA

ORDENS JUDICIAIS QUE OBRIGARAM DESCONTO NA MENSALIDADE ESCOLAR SÃO INCONSTITUCIONAIS, DECIDE STF

The G1 logo is displayed in white lowercase letters on a solid red square background.

Ordens judiciais que obrigaram desconto na mensalidade escolar são inconstitucionais, decide...

Instituições de ensino argumentaram ao STF que, em razão da pandemia, Justiça passou a determinar desconto. Para relatora, situação individual de cada aluno deveria ter sido analisada.

 G1 / Nov 18, 2021

DIVULGAÇÃO ONLINE COM ALCANCE NACIONAL PELO G1 POLÍTICA



<https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/11/18/ordens-judiciais-que-obrigaram-desconto-na-mensalidade-escolar-sao-inconstitucionais-decide-stf.ghtml>



TEMA: DECISÃO STF

G1 POLÍTICA



MENU | g1

POLÍTICA

Q BUSCAR

Ordens judiciais que obrigaram desconto na mensalidade escolar são inconstitucionais, decide STF

Instituições de ensino argumentaram ao STF que, em razão da pandemia, Justiça passou a determinar desconto. Para relatora, situação individual de cada aluno deveria ter sido analisada.

Por Rosanne D'Agostino, g1 — Brasília
18/11/2021 15h30 · Atualizado há 3 meses



O Supremo Tribunal Federal (STF) firmou entendimento nesta quinta-feira (18), por 9 votos a 1, de que são **inconstitucionais** as decisões judiciais que determinaram descontos em mensalidades escolares em razão da pandemia.



O tema chegou ao STF por meio de ações apresentadas pelo Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (Crub), que representa 130 universidades; centros universitários; faculdades; e pela Associação Nacional das Universidades Particulares (Anup).

As entidades questionaram decisões proferidas durante a pandemia após pais e alunos terem pedido à Justiça que determinasse os descontos. Conforme a ação, esses pedidos argumentavam que a pandemia provocou dificuldades e impôs o ensino à distância.

Ao todo, **houve decisões favoráveis a pais e alunos em nove estados.**

A decisão do STF atinge apenas decisões que concederam descontos apenas em razão da pandemia e que não consideraram a condição financeira dos estudantes e eventuais prejuízos às instituições financeiras. Agora, caberá aos tribunais avaliar caso a caso se as decisões questionadas respeitaram esses requisitos. Ao todo, 18 decisões foram questionadas.

Segundo o advogado Alexandre Ricco, especialista em direito do consumidor e sócio do Menezes & Ricco Advogados, os alunos que conseguiram decisões para pagar mensalidade com desconto nos moldes do que o Supremo considerou inconstitucional poderão ter que arcar com a diferença.

"Se deveria pagar R\$ 2 mil e ela foi pagando R\$ 1 mil, sobrevém um crédito à instituição de ensino. Tem um crédito a ser pago. As pessoas terão prejuízo em relação a isso", explica.

TEMA: DECISÃO STF

G1 POLÍTICA



Argumento das ações

As entidades afirmaram que os descontos obrigatórios retiram das instituições de ensino superior a possibilidade de negociar com os estudantes individualmente, buscando atendê-los em suas necessidades.

Disseram ainda que a medida é injusta, porque o desconto compulsório pode beneficiar alguém que não teve perda de renda e ser insuficiente para outro estudante em situação de maior vulnerabilidade.

Julgamento no STF

O julgamento teve início na quarta (17) com o voto da relatora, ministra **Rosa Weber**. A magistrada entendeu que houve "interferência" do Poder Judiciário nas universidades, o que "fere a livre iniciativa".

Ainda conforme a ministra, não houve por parte da Justiça a análise individualizada da situação financeira de cada estudante. Durante a sessão, três ministros concordaram com o voto.

Ao votar, o ministro Nunes Marques divergiu, afirmando que a ação no Supremo não é o "remédio correto" para questionar decisões regionais da Justiça.

"Defendo que o sistema judiciário possa analisar as próprias decisões segundo as provas relatadas", votou.

Na retomada do julgamento, nesta quinta, os demais ministros também acompanharam o voto de Rosa Weber.

Votaram com a relatora: Gilmar Mendes, Alexandre de Moraes, Luiz Fux, Edson Fachin, Luís Roberto Barroso, Cármen Lúcia, Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski.

TEMA: DECISÃO STF

O GLOBO



STF DERRUBA DECISÕES JUDICIAIS QUE IMPUSERAM DESCONTOS EM MENSALIDADES DE UNIVERSIDADES DURANTE PANDEMIA



STF derruba decisões judiciais que impuseram descontos em mensalidades de universidades...

Para ministros, é preciso que seja feita uma análise caso a caso dos efeitos da crise para alunos e instituições de ensino

 O Globo / Mariana Muniz / Nov 18, 2021

DIVULGAÇÃO ONLINE COM ALCANCE NACIONAL PELO O GLOBO



<https://oglobo.globo.com/brasil/educacao/stf-derruba-decisoes-judiciais-que-impuseram-descontos-em-mensalidades-de-universidades-durante-pandemia-25282132>

TEMA: DECISÃO STF

O GLOBO



BRASÍLIA — O Supremo Tribunal Federal (STF) considerou nesta quinta-feira que são inconstitucionais as decisões da Justiça que impuseram às universidades particulares e instituições de ensino superior a concessão de descontos lineares nas mensalidades dos contratos educacionais em razão da pandemia de Covid-19 e no efeito da transposição de aulas presenciais para ambientes virtuais — sem avaliar, em cada caso, as peculiaridades dos efeitos da crise para cada uma das situações analisadas.



Para os ministros, é preciso que seja feita uma análise dos efeitos da crise causada pela pandemia no ensino para alunos, assim como para os estabelecimentos de ensino. A decisão foi tomada por nove votos a um, prevalecendo o posicionamento da ministra Rosa Weber, relatora das ações que contestavam os descontos compulsórios nas mensalidades. A partir da decisão do Supremo, instituições privadas que tiverem sido atingidas por descontos lineares em razão da pandemia poderão buscar o ressarcimento dos valores que deixaram de receber.

TEMA: DECISÃO STF

O GLOBO



Para Rosa, são inconstitucionais as interpretações judiciais que, fundamentadas apenas na pandemia e no efeito de transposição de aulas presenciais para virtuais, determinaram a concessão de descontos lineares, sem considerar as peculiaridades dos efeitos da crise pandêmica em ambas as partes contratuais. Segundo ela, essas decisões retiram a possibilidade de negociação e de busca do equilíbrio entre a proteção do consumidor e a manutenção do ensino em tempos de pandemia e presumem o prejuízo automático de uma das partes.

Enem: [Veja os temas mais cobrados em Linguagens](#)

As ações foram apresentadas ao STF pelo Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (Crub) e pela Associação Nacional das Universidades Particulares (Anup). As entidades argumentavam que a imposição indiscriminada dos descontos lineares retira das instituições de ensino superior a possibilidade de negociação individual e não considera o custo real do serviço e a realidade de cada estudante.

— Embora haja, nitidamente, a intenção de amenizar situação de crise econômica gerada pela pandemia, a presunção de perda do poder aquisitivo de alunos e responsáveis, de um lado, e de recebimento de contraprestação muito superior ao serviço prestado, do outro, demonstra a falta de real mitigação dos efeitos da crise, que pode afetar, salienta, as duas partes contratantes, à míngua de política pública de assistência a determinados setores sociais e econômicos —, argumentou a ministra.

TEMA: DECISÃO STF

O GLOBO



Ao concordar com a relatora, a ministra Cármen Lúcia apontou para o fato de que algumas destas decisões que impuseram as reduções nas mensalidades podem não ter levado em consideração os custos que os estabelecimentos tiveram para readequar suas estruturas para as aulas online, ou com a manutenção de seu corpo técnico-docente.

— Considero que essa medida iguala o que não é igual, pressupõe o que não pode ser pressuposto, que é uma diminuição de custos para as escolas, e principalmente interfere na autonomia das universidades no sentido de se gerarem as planilhas e as conclusões necessárias para se poder adotar ou não os descontos —, afirmou Cármen Lúcia.

Em setembro, o STF já havia considerado inconstitucional a [redução de até 30%](#) nas mensalidades na rede privada de ensino do estado do Rio de Janeiro durante o estado de calamidade pública por conta da covid-19. A decisão foi dada ao considerar inconstitucional a [lei estadual](#) que permitia o corte em escolas e faculdades.

Na ocasião, o colegiado acompanhou o voto do ministro Ricardo Lewandowski, para quem a lei estadual, ao dispor sobre contratos de prestação de serviços escolares ou educacionais privados, invadiu competência da União para legislar em matéria de direito civil.

Segurança jurídica

Juristas ouvidos pelo GLOBO avaliam que a decisão do Supremo sobre os descontos cumpre o dever de dar estabilidade jurídica aos contratos firmados, e explicam que as universidades poderão fazer a cobrança das diferenças não pagas.

TEMA: DECISÃO STF

O GLOBO



Para o advogado José Roberto Covac, especialista em direito educacional, os descontos não podem ser aplicados exclusivamente em razão da pandemia e suspensão das aulas presenciais. Por isso, coube ao STF estabelecer alguns critérios para os julgadores das demandas levadas à Justiça com esse tema.

— Caso algum Tribunal descumpra a decisão, caberá reclamação para o Supremo Tribunal Federal, na forma do seu Regimento Interno. Portanto, não há necessidade de as Instituições de Ensino Superior S ingressarem com ação de cobrança - salvo se o aluno não pagar —, explicou.

Na avaliação de Covac, é recomendável que os alunos que deixaram de pagar o que foi estabelecido no contrato busquem o processo de diálogo de solução dos débitos, pois "terão que fazê-lo".

De acordo com a advogada Dyna Hoffmann, as decisões que determinaram os descontos representaram uma espécie de "intervenção do Judiciário na esfera dos negócios jurídicos privados", sem conhecer a fundo as peculiaridades de cada caso.

— Foi precisa a análise de que a concessão de descontos nas decisões judiciais não analisou o impacto sofrido pelas instituições de ensino, mas tão somente o viés do consumidor. As instituições de ensino, além de investimentos que precisaram fazer para continuidade das atividades de maneira remota, não previstos em seus orçamentos, tiveram uma significativa inadimplência acrescida de evasão escolar. Nada disso foi sequer levantado nas decisões —, ponderou a advogada.

TEMA: DECISÃO STF

FOLHA DE S. PAULO



STF ANULA DECISÕES QUE OBRIGAM UNIVERSIDADES A DAR DESCONTO DEVIDO À PANDEMIA



STF anula decisões que obrigam universidades a dar desconto devido à pandemia - 18/11/2021 -...

Ministros decidiram que ordens judiciais que determinaram descontos lineares e se basearam só na Covid serão derrubadas

DIVULGAÇÃO ONLINE COM ALCANCE NACIONAL PELA FOLHA DE S. PAULO



<https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2021/11/stf-anula-decisoes-que-obrigam-universidades-a-dar-desconto-devido-a-pandemia.shtml>

TEMA: DECISÃO STF

JOTA PODER

STF: DECISÕES JUDICIAIS QUE DERAM DESCONTO EM MENSALIDADES ESCOLARES NÃO TÊM VALIDADE



STF: Decisões judiciais que deram desconto em mensalidades escolares não têm validade

STF: são inconstitucionais decisões que determinaram às instituições de ensino superior concessão de descontos na pandemia da Covid-19.

DIVULGAÇÃO ONLINE COM ALCANCE NACIONAL PELO JOTA



<https://www.jota.info/stf/do-supremo/stf-decisoes-judiciais-que-deram-desconto-em-mensalidades-escolares-nao-tem-validade-18112021>

TEMA: DECISÃO STF

JOTA PODER



HOME | Q JOTA

DO SUPREMO

CADASTRE-SE | ASSINE PRO | LOGIN

HOME > STF > DO SUPREMO > STF: DECISÕES JUDICIAIS QUE DERAM DESCONTO...

DURANTE A PANDEMIA

STF: Decisões judiciais que deram desconto em mensalidades escolares não têm validade

Discussão sobre a redução nos pagamentos por conta da pandemia interessa a instituições de ensino superior de todo o país



FLÁVIA MAIA



LUIZ ORLANDO CARNEIRO

BRASÍLIA

18/11/2021 15:49

Atualizado em 18/11/2021 às 16:37

a A+ f t w e p r



Crédito: Nelson Jr./SCD/STF

JOTAPRO
Poder

JOTA PRO PODER

Este conteúdo integra a cobertura do JOTA PRO PODER e foi distribuído antes com exclusividade para assinantes PRO. **Conheça!**

Os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiram, nesta quinta-feira (18/11), por 9 a 1 votos, julgar inconstitucionais as decisões judiciais que determinaram às instituições de ensino superior de todo o país a concessão de descontos lineares por causa da **pandemia da Covid-19**. No entanto, a decisão não produz efeitos automáticos em processos com decisão transitada em julgado. Prevaleceu o voto da relatora, ministra Rosa Weber.

Dessa forma, pela decisão dos ministros, a Justiça deverá levar em consideração cada caso e avaliar a situação socioeconômica dos estudantes, assim como as perdas para a instituição com o avanço da pandemia, como por exemplo, com a saída de alunos e investimentos em tecnologia.

Entende-se por desconto linear aquele fixado pelo juiz sem levar em conta peculiaridades dos contratos e que valem para todos.

TEMA: DECISÃO STF

JOTA PODER



Foi fixada a seguinte tese: “É inconstitucional decisão judicial que, sem considerar as circunstâncias fáticas efetivamente demonstradas, deixa de sopesar os reais efeitos da pandemia em ambas as partes contratuais, e determina a concessão de descontos lineares em mensalidades de cursos prestados por instituições de ensino superior”.

A segunda parte da tese trazida pela ministra relatora vinha com detalhes de como se dará a caracterização da vulnerabilidade econômica e da onerosidade excessiva em contratos de prestação de serviços educacionais. Porém, essa parte da tese terá efeito obiter dictum, isto é, servirá como argumento para completar o raciocínio, mas que não desempenha papel fundamental na formação do julgado.

A discussão ocorreu em duas ADPFs: a **713** e a **706**. A ADPF 713 foi proposta pela Associação Nacional das Universidades Particulares (Anup) contra o conjunto de decisões judiciais, atos administrativos, atos normativos e projetos de atos normativos que tratavam sobre o desconto de preços de mensalidades escolares do ensino superior privado por conta das medidas de isolamento social adotadas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19. Já a ADPF 706 foi ajuizada pelos Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (CRUB) e discutiu apenas as decisões judiciais.

As entidades argumentaram que as decisões judiciais e leis locais chegaram a conceder descontos de até 70% no preço das mensalidades e que a imposição da dedução desconsidera as peculiaridades de cada contrato individualmente examinado, além de violar a livre iniciativa, dificultando, assim, a via da renegociação entre as respectivas partes envolvidas. As associações sustentam que as decisões utilizam diferentes critérios de controle de preços, com o estabelecimento de tratamentos díspares entre pessoas que estão na mesma situação, e ignoram a situação de real hipossuficiência ou não.

O voto de Rosa Weber

A ministra Rosa Weber, relatora das arguições, manteve o mesmo voto proferido em sessão virtual no mês de setembro. Na ocasião, o julgamento foi interrompido pelo pedido de destaque do ministro Gilmar Mendes, assim, a apreciação saiu do ambiente virtual e recomeçou em plenário físico.

Para a ministra, não são válidas as decisões judiciais fundamentadas apenas na eclosão da pandemia da Covid-19 e na transposição de aulas presenciais para ambientes virtuais, sem considerar as peculiaridades dos efeitos da crise pandêmica para as partes.

TEMA: DECISÃO STF

JOTA PODER



“Não vejo cautela e equilíbrio na imposição de descontos lineares pelos órgãos do Poder Judiciária. Embora haja, nitidamente, a intenção de amenizar situação de econômica crise gerada pela pandemia, a presunção de perda do poder aquisitivo de alunos e responsáveis, de um lado, e de recebimento de contraprestação muito superior ao serviço prestado, do outro, demonstra a falta de real mitigação dos efeitos da crise, que pode afetar, saliento, as duas partes contratantes, à míngua de política pública de assistência a determinados setores sociais e econômicos”, escreveu a ministra.

Weber também argumentou que o próprio Conselho Nacional de Educação, no parecer CNE/CP n.º 5/2020 distingue atividades presenciais e não presenciais, e recomenda a utilização das duas alternativas durante a pandemia.

No entanto, a ministra entendeu que o pedido de impugnação da ADPF 713 de atos administrativos e normativos estava genérico e que não cabe a uma ADPF contestar projetos de lei, em respeito à atividade legislativa. “Não há controle jurisdicional preventivo”, alertou. A ministra afirmou ainda que as leis estaduais devem ser discutidas em ação direta de inconstitucionalidade, não via ADPF. Por isso, a ADPF 706 foi totalmente conhecida e a ADPF 713, parcialmente.

O ministro Nunes Marques foi o voto divergente ao entender pela improcedência das ações. O magistrado ressaltou inicialmente que ADPF não é ação de controle difuso. A parte autora tem de provar alegações com clareza, o que não ocorre no caso. Para ele, há inexistência de ofensa a preceito fundamental.

FLÁVIA MAIA – Repórter em Brasília. Cobre Judiciário, em especial o Supremo Tribunal Federal (STF). Foi repórter do jornal Correio Braziliense e assessora de comunicação da Confederação Nacional da Indústria (CNI). Faz graduação em Direito no IDP. Email: flavia.maia@jota.info

LUIZ ORLANDO CARNEIRO – Repórter e colunista.

COMPARTILHE



TEMA: DECISÃO STF

CORREIO BRAZILIENSE



STF ANULA DESCONTOS NA MENSALIDADE DE UNIVERSIDADES DURANTE A PANDEMIA



STF anula descontos na mensalidade de universidades durante a pandemia

Corte de Justiça entendeu que é necessária uma avaliação, caso a caso, dos efeitos da crise para alunos e instituições de ensino. Dezoito decisões haviam sido questionadas

CB Política / Luana Patriolino

DIVULGAÇÃO ONLINE COM ALCANCE NACIONAL PELO CORREIO BRAZILIENSE



<https://www.correio braziliense.com.br/politica/2021/11/4964112-stf-anula-descontos-na-mensalidade-de-universidades-durante-a-pandemia.html>

TEMA: DECISÃO STF

CORREIO BRAZILIENSE



Seções  CORREIO BRAZILIENSE Política STF anula descontos na mensalidade de universidades durante a

 Luana Patriolino

postado em 18/11/2021 19:15



 (crédito: Ed Alves/CB/D.A Press)

O Supremo Tribunal Federal (STF) derrubou todas as decisões judiciais que concederam desconto linear nas [mensalidades das universidades durante a pandemia](#) de covid-19. Por 9 votos a 1, a Corte seguiu voto proferido pela relatora, ministra Rosa Weber, que se manifestou pela inconstitucionalidade das decisões. Apenas o ministro Nunes Marques divergiu do posicionamento.

[No entendimento dos magistrados](#), é preciso que seja feita uma análise dos efeitos da crise causada pela pandemia no ensino para alunos, assim como para os estabelecimentos. Em pelo menos 10 estados brasileiros, a Justiça decidiu que as faculdades tinham que dar descontos lineares, entre 30% e 50%, nas mensalidades.

O julgamento começou em 11 de novembro e foi concluído nesta quinta-feira (18/11). O tema chegou ao Supremo por meio de ações apresentadas pelo Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (Crub), que representa 130 universidades; centros universitários; faculdades; e pela Associação Nacional das Universidades Particulares (Anup).

As entidades sustentaram que a imposição dos descontos lineares retira das instituições de ensino superior a possibilidade de negociar com os estudantes individualmente e não considera o custo real do serviço e a realidade de cada aluno, em violação aos princípios da livre-iniciativa, da isonomia e da autonomia universitária.

Agora, caberá aos tribunais avaliar caso a caso se as decisões questionadas respeitaram esses requisitos. Ao todo, 18 decisões foram contestadas.

TEMA: DECISÃO STF

GAZETA DO POVO



STF: DESCONTO GERAL NAS MENSALIDADES DAS UNIVERSIDADES PRIVADAS NA PANDEMIA É INCONSTITUCIONAL



STF: desconto geral nas mensalidades das universidades privadas na pandemia é...

STF definiu que o desconto geral nas mensalidades das universidades privadas na pandemia é inconstitucional. Saiba mais na Gazeta do Povo.

DIVULGAÇÃO ONLINE COM ALCANCE NACIONAL PELA GAZETA DO POVO



<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/breves/stf-desconto-geral-mensalidades-universidades-privadas-pandemia-inconstitucional/>

TEMA: DECISÃO STF

GAZETA DO POVO



EXPLORE | 🔍 | 🕒

GAZETA DO POVO
Segunda-feira, 14 de Março de 2022.

ASSINE | ENTRAR

STF: desconto geral nas mensalidades das universidades privadas na pandemia é inconstitucional

Por Gazeta do Povo



Descontos nas mensalidades precisam ser analisados caso a caso, definiu o STF | Foto: Rosinei Coutinho/SCO/STF

A maioria dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) definiu que as decisões judiciais que concedem descontos nas mensalidades das universidades e faculdades privadas – de forma geral e linear – por causa da pandemia são inconstitucionais. Os abatimentos nas mensalidades podem ser concedidos pelo Judiciário, mas eles devem ser analisados caso a caso, precisam levar em consideração a situação de cada curso e a realidade das partes envolvidas – alunos e instituições de ensino superior.

>> [Faça parte do canal de Vida e Cidadania no Telegram](#)

As Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) 706 e 713 foram ajuizadas pelo Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (Crub) e pela Associação Nacional das Universidades Particulares (Anup), respectivamente. O julgamento foi encerrado nesta quinta-feira (18).

Para a ministra Rosa Weber, relatora das ADPFs, “o deferimento de descontos gerais viola os princípios da livre iniciativa, da isonomia e da autonomia universitária”, informou o STF. O posicionamento dela foi seguido pela maioria dos ministros. O voto divergente foi o de Kassio Nunes Marques. Ele entendeu que as ADPFs eram improcedentes, pois os descontos lineares não afrontariam nenhum preceito fundamental.

TEMA: DECISÃO STF

AGÊNCIA BRASIL



STF DERRUBA DESCONTO LINEAR EM MENSALIDADE DE FACULDADES



STF derruba desconto linear em mensalidade de faculdades

Por 9 votos a 1, a Corte seguiu voto proferido pela relatora, ministra Rosa Weber, que se manifestou pela inconstitucionalidade das decisões

DIVULGAÇÃO ONLINE COM ALCANCE NACIONAL PELA AGÊNCIA BRASIL



<https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2021-11/stf-derruba-desconto-linear-em-mensalidade-de-faculdades>

TEMA: DECISÃO STF

AGÊNCIA BRASIL



O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu hoje (18) derrubar decisões judiciais que concederam descontos lineares nas mensalidades de faculdades durante a pandemia de covid-19.

Por 9 votos a 1, a Corte seguiu voto proferido pela relatora, ministra Rosa Weber, que se manifestou pela inconstitucionalidade das decisões. Para a ministra, as medidas foram tomadas de forma linear em todos os contratos, sem avaliar os efeitos econômicos para ambas as partes e o caso específico de cada aluno, ferindo os princípios constitucionais da livre iniciativa e da isonomia.

Pela decisão, os descontos podem ser judicializados, porém devem levar em conta diversos pontos, entre eles, as características do curso, carga horária, formas de avaliação, custos de transposição para aulas remotas, além da condição econômica dos estudantes.

A Corte julgou ações protocoladas pelo Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras e pela Associação Nacional das Universidades Particulares (Anup). As entidades alegam que foi retirado das escolas privadas o poder de negociar com os pais ou alunos individualmente os atrasos no pagamento, beneficiando quem não teve a renda afetada.

Devido aos efeitos econômicos provocados pela pandemia, pais e alunos passaram a cobrar a redução do valor das mensalidades diante das dificuldades de pagamento, proibição de aulas presenciais e adoção de aulas virtuais. Com a falta de consenso, o Judiciário foi acionado, e diversos juízes obrigaram a redução das cobranças em cerca de 30% e 50%.

Edição: Valéria Aguiar

TEMA: DECISÃO STF

MIGALHAS



**STF DERRUBA DECISÕES JUDICIAIS QUE IMPUSERAM
DESCONTOS EM MENSALIDADES DE UNIVERSIDADES DURANTE
PANDEMIA**



STF: É inconstitucional desconto linear em mensalidades na pandemia - Migalhas

Plenário declarou a inconstitucionalidade das interpretações judiciais que determinam às instituições a concessão de descontos lineares nas contraprestações dos contratos...

 PortalMigalhas / Nov 18. 2021

DIVULGAÇÃO ONLINE COM ALCANCE NACIONAL PELA MIGALHAS



<https://www.migalhas.com.br/quentes/355136/stf-e-inconstitucional-desconto-linear-em-mensalidades-na-pandemia>

TEMA: DECISÃO STF

MIGALHAS



Sessão plenária | STF

STF: É inconstitucional desconto linear em mensalidades na pandemia

Plenário declarou a inconstitucionalidade das interpretações judiciais que determinam às instituições a concessão de descontos lineares nas contraprestações dos contratos educacionais.

quinta-feira, 18 de novembro de 2021



Siga-nos no [Google News](#)

O plenário do STF declarou a inconstitucionalidade das interpretações judiciais que determinam às instituições a concessão de descontos lineares nas contraprestações dos contratos educacionais, sem considerar as peculiaridades dos efeitos da crise pandêmica em ambas as partes contratuais envolvidas na lide.

Assim, o plenário, por maioria, conheceu parcialmente da ADPF 713, na parte conhecida julgou procedente e julgou procedente integralmente a ADPF 706. O voto vencedor é da ministra **Rosa Weber**, relatora. Ficou vencido o ministro Nunes Marques.



Ações

Duas ações pedem a suspensão de todas as decisões judiciais que concederam compulsoriamente desconto linear nas mensalidades das universidades durante a pandemia da covid-19. Na pandemia, Migalhas noticiou algumas decisões de Tribunais, que concederam (ou mantiveram) descontos de de 30%, 50%, nas mensalidades escolares.

As arguições foram ajuizadas pelo Crub - Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, que representa 130 universidades, centros universitários e faculdades, e pela Anup - Associação Nacional das Universidades Particulares, autora da ADPF 713. As duas entidades pedem o deferimento de medida liminar com urgência, devido ao risco decorrente dos descontos obrigatórios em mensalidades, semestralidades e anuidades escolares.

As duas entidades pedem o deferimento de medida liminar com urgência, devido ao risco decorrente dos descontos obrigatórios em mensalidades, semestralidades e anuidades escolares.

Nas iniciais, por exemplo, as instituições citam que tanto no Rio de Janeiro, quanto em Alagoas, aplicaram-se os descontos de maneira linear, "independentemente de demonstração específica de redução de custos ou da real necessidade econômico-financeira de estudantes e responsáveis".

O Conselho e a Instituição argumentam que a imposição dos descontos lineares retira das instituições de ensino superior a possibilidade de negociar com os estudantes individualmente, buscando atendê-los em suas necessidades.

Consideram ainda a medida injusta, pois o desconto compulsório pode beneficiar alguém que não teve perda de renda e ser insuficiente para outro estudante em situação de maior vulnerabilidade.

TEMA: DECISÃO STF

MIGALHAS



Libre iniciativa

Rosa Weber ressaltou que as decisões judiciais impugnadas interferem todos os contratos de modo linear, geral e abstrato, sem apreciação das peculiaridades de cada vença, a fim de perquirir a real configuração de abusividade ou desequilíbrio por fato imprevisível e externo a relação contratual. Para a ministra, tal postura fere a livre iniciativa.

"Outra interpretação resultaria se as decisões fossem prolatadas mediante um real juízo de ponderação das circunstâncias fáticas singulares a culminar na efetiva proteção de um consumidor-estudante preciso, delimitado, concreto. Nessa hipótese, que não deflui da verificação das decisões indicadas na presente arguição, prevaleceria - após balancear a livre iniciativa com a proteção ao consumidor - a proteção à vulnerabilidade eventualmente constatada quanto ao consumidor, sujeito a um concreto ônus excessivo decorrente de uma externalidade."

A ministra salientou que há aplicação da presunção de prejuízo automático a uma das partes que enceta, conseqüentemente, a intervenção no domínio privado das instituições de ensino, que passaram a sofrer a imposição da redução das contraprestações devidas pelo serviço educacional e, por conseguinte, a diminuição de receita.

Rosa destacou que a imposição de descontos lineares desconsidera as peculiaridades de cada contrato individualmente considerado e viola a livre iniciativa, por impedir a via da renegociação entre as respectivas partes envolvidas.

Equiparação

A ministra salientou em seu voto que a redução de mensalidades de cursos presenciais para que correspondam aos valores cobrados para cursos ministrados por modalidade de educação à distância, formatados previamente à pandemia, não obedece a uma necessária equiparação.

Isso porque, segundo S. Exa., a transposição de um curso outrora prestado presencialmente para o formato remoto, transmitido por meios digitais com aulas síncronas e participação ativa, não o iguala necessariamente aos cursos oferecidos por educação a distância.

Rosa Weber concluiu que há cautela e equilíbrio na imposição de descontos lineares pelos órgãos do Poder Judiciária.

"Embora haja, nitidamente, a intenção de amenizar situação de econômica crise gerada pela pandemia, a presunção de perda do poder aquisitivo de alunos e responsáveis, de um lado, e de recebimento de contraprestação muito superior ao serviço prestado, do outro, demonstra a falta de real mitigação dos efeitos da crise, que pode afetar, saliente, as duas partes contratantes, à mingua de política pública de assistência a determinados setores sociais e econômicos."

Diante disso, conheceu parcialmente da ADPF 706 e, na parte conhecida, julgou procedente o pedido para afirmar a inconstitucionalidade das interpretações judiciais que determinam às instituições a concessão de descontos lineares nas contraprestações dos contratos educacionais.

Como obiter dictum, a relatora propôs:

"1. É inconstitucional decisão judicial que, sem considerar as circunstâncias fáticas efetivamente demonstradas, deixa de sopesar os reais efeitos da pandemia em ambas as partes contratuais, e determina a concessão de descontos lineares em mensalidades de cursos prestados por instituições de ensino superior. 2. Para a caracterização da vulnerabilidade econômica e da onerosidade excessiva em contratos de prestação de serviços educacionais de nível superior em razão da pandemia, é imprescindível a apreciação: (i) das características do curso; (ii) das atividades oferecidas de forma remota; (iii) da carga horária mantida; (iv) das formas de avaliação; (v) da possibilidade de participação efetiva do aluno nas atividades de ensino; (vi) dos custos advindos de eventual transposição do ensino para a via remota eletrônica; (vii) do investimento financeiro em plataformas de educação remota, em capacitação de docentes e em outros métodos de aprendizagem ativa e inovadora que respeitem o isolamento social requerido para minorar a propagação viral; (viii) da alteração relevante dos custos dos serviços de educação prestados; (ix) da existência de cronograma de reposição de atividades práticas; (x) da perda do padrão aquisitivo da(o) aluna(o) ou responsável em razão dos efeitos da pandemia; (xi) da existência de tentativa de solução conciliatória extrajudicial!"

Na visão da ministra, a decisão não produz efeitos automáticos em processos com decisão transitada em julgado.

TEMA: DECISÃO STF

MIGALHAS



Interpretações judiciais

Para Gilmar Mendes, a revisão, pela via da ADPF, de decisões judiciais, que na análise de casos concretos, decidem acerca dos pressupostos fáticos da teoria de imprevisibilidade na relação jurídica contratual consumerista, requer uma postura de alto contenção judicial, quer se debatam os limites da novel legislação realizada pelo Poder Legislativo, quer se observe a complexidade inerente ao tema.

"Essa Corte tem observado a necessidade de observância das diretrizes da lei 14.010/20 no que se refere a redução das mensalidades na rede privada de ensino durante a pandemia."

Assim, o ministro concluiu pelo conhecimento em parte das ADPFs e, nessa extensão, pela procedência em parte dos pedidos apenas para assentar a inconstitucionalidade das interpretações judiciais que, sem a análise da aplicação do art. 6º, inciso V, do CDC, dos arts. 317, 478, 479 do CC, ou dos art. 6º e 7º da lei 14.010, determinam às instituições de ensino superior a concessão de descontos lineares nas contraprestações dos contratos educacionais, desconsiderando as peculiaridades dos efeitos da crise pandêmica em ambas as partes contratuais envolvidas na lide.

Nunes Marques votou para julgar improcedente as ações, ficando vencido.

- [Processo: ADPFs 706 e 713](#)

Por: Redação do Migalhas

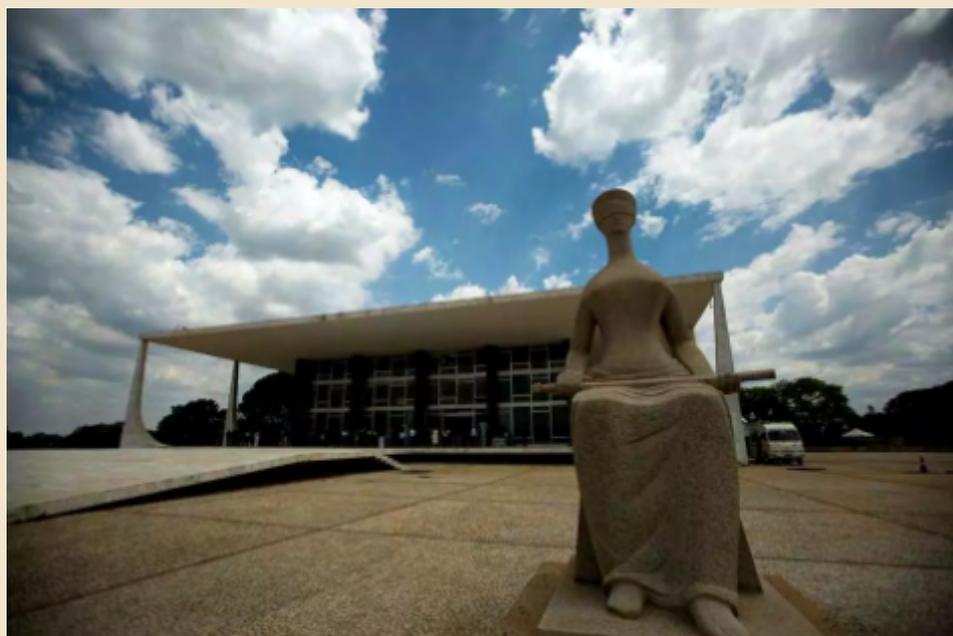
Atualizado em: 18/11/2021 15:36

TEMA: DECISÃO STF

METRÓPOLES



STF DERRUBA DECISÕES QUE OBRIGAM FACULDADES A DAR DESCONTO NA PANDEMIA



STF derruba decisões que obrigam faculdades a dar desconto na pandemia

Por 9 votos a 1, os ministros entenderam que as decisões violam os princípios da livre-iniciativa, da isonomia e da autonomia universitária

DIVULGAÇÃO ONLINE COM ALCANCE NACIONAL PELO METRÓPOLES



<https://www.metropoles.com/brasil/stf-derruba-decisoes-que-obrigam-faculdades-a-dar-desconto-na-pandemia>

TEMA: DECISÃO STF

METRÓPOLES



METRÓPOLES

Brasil

STF derruba decisões que obrigam faculdades a dar desconto na pandemia

Por 9 votos a 1, os ministros entenderam que as decisões violam os princípios da livre-iniciativa, da isonomia e da autonomia universitária

Manoela Alcântara

18/11/2021 16:36, atualizado 18/11/2021 17:19

Rafaela Feliciano/Metrôpoles

O Supremo Tribunal Federal (**STF**) declarou inconstitucionais todas as decisões judiciais que **concederam desconto linear nas mensalidades das universidades** durante a pandemia de **Covid-19**. O julgamento havia começado em 11 de novembro e foi concluído nesta quinta-feira (18/11).

Por maioria, o plenário julgou procedentes as Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 706 e nº 713 – a segunda, deferida parcialmente. Os ministros acompanharam o voto da relatora do caso, Rosa Weber. O ministro Nunes Marques foi o único a divergir. O placar final foi de 9 a 1.

Em pelo menos 10 estados brasileiros, a Justiça decidiu obrigar as faculdades a dar descontos lineares, entre 30% e 50%, nas mensalidades escolares.

Também foram aprovados projetos de lei que estabeleciam descontos nos pagamentos às instituições de ensino superior em cidades de Minas Gerais, Amazonas, Paraná, Mato Grosso do Sul, Recife, Rio de Janeiro, Goiás e São Paulo.

TEMA: DECISÃO STF

METRÓPOLES



As ações julgadas pelo STF foram ajuizadas pelo Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (Crub), que representa 130 universidades, centros universitários e faculdades (ADPF nº 706), e pela Associação Nacional das Universidades Particulares (Anup), autora da ADPF nº 713.

As entidades argumentaram que a imposição dos descontos lineares retira das instituições de ensino superior a possibilidade de negociar com os estudantes individualmente e não considera o custo real do serviço e a realidade de cada estudante, em violação aos princípios da livre-iniciativa, da isonomia e da autonomia universitária, entre outros.

As instituições ainda apontaram nas ADPFs que os projetos de lei editados em estados e municípios “poderiam gerar verdadeiro caos no setor de ensino superior privado, causando assimetrias, demissões e quebras inevitáveis”.

Admissibilidade

A relatora, ministra Rosa Weber, votou pela procedência das ADPFs, por entender que as decisões violam os princípios da livre-iniciativa, da isonomia e da autonomia universitária.

A magistrada considerou que são inconstitucionais as interpretações judiciais que, fundamentadas apenas na pandemia e no efeito de transposição de aulas presenciais para virtuais, determinam a concessão de descontos lineares, sem considerar as peculiaridades dos efeitos da crise pandêmica em ambas as partes contratuais.

Para a relatora, elas retiram a possibilidade de negociação e de busca do equilíbrio entre a proteção do consumidor e a manutenção do ensino, em tempos de pandemia, e presumem o prejuízo automático de uma das partes.

TEMA: DECISÃO STF

CONJUR



DECISÕES QUE CONCEDERAM DESCONTO LINEAR A ESTUDANTES SÃO INCONSTITUCIONAIS, DIZ STF



Decisões que concederam desconto linear a estudantes são inconstitucionais, diz STF

São inconstitucionais as decisões judiciais que determinam a universidades a concessão de descont...

 Consultor Jurídico

DIVULGAÇÃO ONLINE COM ALCANCE NACIONAL PELO CONJUR



<https://www.conjur.com.br/2021-nov-18/stf-invalida-decisoes-concederam-desconto-linear-estudantes>

TEMA: DECISÃO STF

CONJUR



SITUAÇÕES DIFERENTES

Decisões que concederam desconto linear a estudantes são inconstitucionais, diz STF

18 de novembro de 2021, 16h44

[Imprimir](#) [Enviar](#) [f](#) [t](#) [w](#)[Por Sérgio Rodas](#)

São inconstitucionais as decisões judiciais que determinam a universidades a concessão de descontos lineares a estudantes, desconsiderando as peculiaridades dos efeitos da crise causada pela epidemia de Covid-19 em ambas as partes contratuais envolvidas (instituição de ensino e aluno).

Esse foi o entendimento firmado nesta quinta-feira (18/11) pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, por 9 votos a 1. Dessa maneira, caberá aos juízes revisarem as decisões com base nos critérios estabelecidos pelo STF.

A Corte julgou duas arguições de descumprimento de preceito fundamental, que pediram a suspensão das decisões judiciais que concederam desconto nas mensalidades de universidade na epidemia.

Na [sessão](#) desta quarta (17/11), a relatora do caso, ministra Rosa Weber, apontou que as decisões judiciais ordenaram as universidades a concederem desconto aos alunos de forma genérica, sem considerar as peculiaridades dos casos. Isso, na visão da magistrada, desrespeita o princípio da livre iniciativa. Não ocorreria tal violação se as decisões tivessem feito ponderação das condições dos casos, de forma a proteger estudantes mais afetados pela epidemia, declarou a ministra.

Segundo Rosa, a autonomia universitária permite que tais instituições tomem decisões financeiras de acordo com suas verbas. E a presunção de perda de capacidade financeira dos alunos deve levar em conta as instituições de ensino, que também foram afetadas pela crise do coronavírus.

Weber votou para declarar a inconstitucionalidade das interpretações judiciais que determinam às instituições a concessão de descontos lineares nas mensalidades.

Fellipe Sampaio /STF



Ministra Rosa Weber entendeu que descontos lineares viola a livre iniciativa

TEMA: DECISÃO STF

CONJUR



O ministro Gilmar Mendes seguiu o voto de Rosa, mas divergiu da proposta de tese, que estabelecia critérios para a caracterização da vulnerabilidade econômica e da onerosidade excessiva em contratos de prestação de serviços educacionais de nível superior em razão da epidemia.

A relatora então aceitou excluir tais critérios de sua proposta de tese, incorporando-os na fundamentação do voto.

Voto divergente

Ficou vencido o ministro Nunes Marques, que votou para negar as ADPFs. De acordo com ele, o sistema judicial está funcionando de modo suficiente e autocorretivo. Portanto, não há motivos para o STF avocar tal questão.

O ministro também destacou que cabe ao STJ resolver divergências entre leis infraconstitucionais. E opinou que a livre iniciativa não é desrespeitada por decisões de revisão contratual devido a um evento imprevisto, como uma epidemia.

O ministro ainda declarou que, após pesquisar em sites de tribunais, verificou que algumas decisões citadas nas petições iniciais foram revertidas. Devido às poucas decisões apresentadas pelos autores, não há certeza sobre as premissas fáticas que apontaram, o que inviabiliza declaração de inconstitucionalidade, opinou Nunes Marques.

**Clique [aqui](#) para ler o voto de Gilmar
ADPFs 706 e 713**

TEMA: DECISÃO STF

HOJE EM DIA



STF DERRUBA DESCONTOS JUDICIAIS DAS MENSALIDADES DO ENSINO SUPERIOR PRATICADOS NA PANDEMIA



STF derruba descontos judiciais das mensalidades do ensino superior praticados na pandemia

 Hoje em Dia / Agência Brasil / Nov 18, 2021

DIVULGAÇÃO ONLINE COM ALCANCE NACIONAL PELO HOJE EM DIA



<https://www.hojeemdia.com.br/primeiro-plano/brasil/stf-derruba-descontos-judiciais-das-mensalidades-do-ensino-superior-praticados-na-pandemia-1.863546>

TEMA: DECISÃO STF

HOJE EM DIA



STF derruba descontos judiciais das mensalidades do ensino superior praticados na pandemia

Agência Brasil

18/11/2021 às 19:06. Atualizado em 05/12/2021 às 06:16



O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu nesta quinta-feira (18) derrubar decisões judiciais que concederam descontos lineares nas mensalidades de faculdades durante a pandemia de Covid-19.

Por nove votos a um, a Corte seguiu o voto proferido pela relatora, ministra Rosa Weber, que se manifestou pela inconstitucionalidade das decisões. Para a ministra, as medidas foram tomadas de forma linear em todos os contratos, sem avaliar os efeitos econômicos para ambas as partes e o caso específico de cada aluno, ferindo os princípios constitucionais da livre iniciativa e da isonomia.

TEMA: DECISÃO STF

HOJE EM DIA



Pela decisão, os descontos podem ser judicializados, porém, devem levar em conta diversos pontos, entre eles, as características do curso, carga horária, formas de avaliação, custos de transposição para aulas remotas, além da condição econômica dos estudantes.

O STF julgou ações protocoladas pelo Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras e pela Associação Nacional das Universidades Particulares. As entidades alegam que foi retirado das escolas privadas o poder de negociar com os pais ou alunos individualmente os atrasos no pagamento, beneficiando quem não teve a renda afetada.

Devido aos efeitos econômicos provocados pela pandemia, pais e estudantes passaram a cobrar a redução do valor das mensalidades diante das dificuldades de pagamento, proibição de aulas presenciais e adoção de ensino virtual. Com a falta de consenso, o Judiciário foi acionado, e diversos magistrados obrigaram a redução das cobranças em cerca de 30% e 50%.

TEMA: DECISÃO STF

O ANTAGONISTA



STF INVALIDA DECISÕES QUE OBRIGARAM DESCONTO EM MENSALIDADES NA PANDEMIA



STF invalida decisões que obrigaram desconto em mensalidades na pandemia

Durante a pandemia, pais e alunos recorreram à Justiça pedindo os descontos, alegando que a Covid trouxe dificuldades e impôs o ensino à distância

DIVULGAÇÃO ONLINE COM ALCANCE NACIONAL PELO O ANTAGONISTA



<https://oantagonista.uol.com.br/brasil/stf-invalida-decisoes-que-obrigaram-desconto-em-mensalidades-na-pandemia/>

TEMA: DECISÃO STF

O ANTAGONISTA



STF invalida decisões que obrigaram desconto em mensalidades na pandemia



Gabriela Coelho

18.11.21 15:43

Durante a pandemia, pais e alunos recorreram à Justiça pedindo os descontos, alegando que a Covid trouxe dificuldades e impôs o ensino à distância



Por **nove votos a um**, o plenário do **Supremo Tribunal Federal (STF)** decidiu nesta quinta-feira (18) que **são inconstitucionais as decisões judiciais** que determinaram **descontos em mensalidades** escolares durante a **pandemia de Covid** sem levar em conta a individualidade de cada aluno e de cada instituição de ensino.

Durante a pandemia, pais e alunos recorreram à Justiça pedindo os descontos, alegando que a Covid trouxe dificuldades e impôs o ensino à distância. Decisões favoráveis foram dadas em nove estados.

TEMA: DECISÃO STF

O ANTAGONISTA



As ações no STF foram apresentadas pelo Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (Crub), que representa 130 universidades, centros universitários e faculdades, e pela Associação Nacional das Universidades Particulares (Anup).

Em seu voto, a relatora, ministra Rosa Weber, afirmou que houve “interferência” nas universidades.

“Tal costura fere a livre iniciativa”, afirmou. Segundo a ministra, não houve uma análise individualizada da situação financeira de cada estudante, por isso, a medida é de “duvidosa eficiência”, disse.

Segundo a ministra, a imposição de descontos lineares desconsidera as peculiaridades de cada contrato individualmente considerado e viola a livre iniciativa, por impedir a via da renegociação entre as respectivas partes envolvidas.

Os ministros Gilmar Mendes, Alexandre de Moraes, Luiz Fux, Edson Fachin, Luís Roberto Barroso, Cármen Lúcia, Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski também defenderam que as decisões judiciais devem levar em conta a individualidade de cada caso.

O ministro Nunes Marques divergiu, afirmando que a ação no Supremo não é o remédio correto para questionar as decisões regionais. *“A ação no Supremo não é o remédio correto para questionar as decisões regionais. Defendo que o sistema judiciário possa analisar as próprias decisões segundo as provas relatadas”, afirmou.*

TEMA: DECISÃO STF

JUSDECISUM



STF JULGA INCONSTITUCIONAL CONCESSÃO DE DESCONTO GERAL EM MENSALIDADE DE UNIVERSIDADES PRIVADAS NA PANDEMIA



STF julga inconstitucional concessão de desconto geral em mensalidade d...

Jusdecisum Informativo Jurídico / STF / Nov 18, 20...

DIVULGAÇÃO ONLINE COM ALCANCE NACIONAL PELO JUSDECISUM



<https://jusdecisum.com.br/stf-julga-inconstitucional-concessao-de-desconto-geral-em-mensalidade-de-universidades-privadas-na-pandemia/>

TEMA: DECISÃO STF

JUSDECISUM



Decisões judiciais que concedem desconto linear compulsório nas mensalidades das universidades privadas durante a pandemia da covid-19 são inconstitucionais. Na sessão desta quinta-feira (18), por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu o julgamento das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) 706 e 713, ajuizadas pelo Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (Crub) e pela Associação Nacional das Universidades Particulares (Anup), respectivamente.

Com a decisão, o colegiado afastou as interpretações judiciais que concedem os descontos com fundamento apenas na eclosão da pandemia e no efeito da transposição de aulas presenciais para ambientes virtuais, sem considerar as peculiaridades dos efeitos da crise pandêmica em ambas as partes contratuais envolvidas.

Orientações

A maioria dos ministros acompanhou o voto da relatora, ministra Rosa Weber, proferido na quarta-feira (17), pela procedência das ações, com o entendimento de que o deferimento de descontos gerais viola os princípios da livre iniciativa, da isonomia e da autonomia universitária.

A ministra propôs alguns critérios a serem levados em conta pelos juízes para a caracterização da vulnerabilidade econômica e da onerosidade excessiva em contratos de prestação de serviços educacionais de nível superior em razão da pandemia. Os ministros Gilmar Mendes e Alexandre de Moraes, que, na sessão de ontem, haviam divergido da relatora nesse ponto, a acompanharam integralmente, desde que os parâmetros sejam apenas orientações aos magistrados.

Critério linear

Ao acompanhar essa corrente, o ministro Luís Roberto Barroso observou que o Judiciário não pode, de forma arbitrária e linear, interferir em relação de natureza privada para dizer como devem ser pactuadas, pois esse critério não leva em conta, por exemplo, os custos e as receitas fixos das instituições, que independem da pandemia. Essa interpretação, para Barroso, também viola o princípio da isonomia, na medida em que escolas com situações diferentes recebem tratamento igual.

Onerosidade

No mesmo sentido, o ministro Ricardo Lewandowski destacou que os magistrados, quando eventualmente julgarem procedentes ações contra os estabelecimentos de ensino, de forma linear, com fundamento apenas na eclosão da pandemia, vulneram não só o princípio da legalidade como os da isonomia e do ato jurídico perfeito. Ele ressaltou, contudo, que os juízes podem examinar e modificar as condições contratuais se verificarem excessiva onerosidade, falta de contraprestação adequada ou lesão ao Código do Consumidor.

Ficou vencido o ministro Nunes Marques, que votou pela improcedência das ações por não identificar ofensa a nenhum preceito fundamental.

SP/CR//CF

Leia mais:

17/11/2021 – [Julgamento sobre desconto em mensalidade de universidades privadas na pandemia prossegue nesta quinta-feira \(18\) no STF](#)

- Processo relacionado: [ADPF 706](#)
- Processo relacionado: [ADPF 713](#)

TEMA: DECISÃO STF

O TEMPO

STF: DECISÕES SOBRE DESCONTOS EM MENSALIDADE SÃO INCONSTITUCIONAIS



STF: Decisões sobre descontos em mensalidade são inconstitucionais

Ministros do STF decidiram anular as decisões que concederam descontos em mensalidade considerando apenas a "eclosão da pandemia".

DIVULGAÇÃO ONLINE COM ALCANCE NACIONAL PELO O TEMPO



<https://www.otempo.com.br/politica/judiciario/stf-decisoes-sobre-descontos-em-mensalidade-sao-inconstitucionais-1.2571705>

TEMA: DECISÃO STF

O TEMPO



MENU

O TEMPO

SUPER NOTÍCIA RÁDIO SUPER SUPER.FC TEMPO TV O TEMPO BETIM CLUBE O TEMPO TEMPOSTORE VERSÃO DIGITAL

Portal O Tempo > Política > Judiciário > Artigo

ENSINO SUPERIOR

STF: Decisões sobre descontos em mensalidade são inconstitucionais

Ministros suspenderam decisões que concederam descontos nas mensalidades sem considerar peculiaridades de cada contrato

Por FERNANDA VALENTE | O TEMPO BRASÍLIA
18/11/21 - 16h25

Google News



O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que são inválidas as decisões judiciais que determinaram a concessão de desconto linear em mensalidade de universidades por causa da pandemia da Covid-19. O julgamento aconteceu nesta quinta-feira (18).

Para a maioria do colegiado, os juízes não poderiam ter concedido os descontos sem levar em consideração as peculiaridades de cada contrato, além dos efeitos da pandemia. O entendimento do STF valerá para as ações que ainda estão tramitando.

Foram analisadas duas ações que questionavam decisões que concediam os descontos lineares, em alguns casos chegando a 70% no preço. Para a Associação Nacional das Universidades Particulares (Anup) e o Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (Crub), a imposição do desconto acaba com a possibilidade de as instituições de ensino negociarem individualmente com os estudantes.

Prevaleceu o voto da relatora, ministra Rosa Weber, que afirmou que as decisões não poderiam ser fundamentadas apenas na "eclosão da pandemia da Covid-19" e na mudança das aulas presenciais para o ambiente virtual.

TEMA: DECISÃO STF

O TEMPO



Ainda de acordo com a ministra, ao desconsiderar as peculiaridades de cada caso, as decisões interferem na relação contratual e violam a livre iniciativa por impedir a via da renegociação entre as partes envolvidas.

Também votaram contra as decisões os seguintes ministros: Gilmar Mendes, Alexandre de Moraes, Luís Roberto Barroso, Luiz Fux, Edson Fachin, Cármen Lúcia, Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski.

O julgamento começou, de fato, em setembro. As ações estavam no plenário virtual e já tinha maioria votos pela inconstitucionalidade das decisões. A pedido do ministro Gilmar Mendes, os processos foram levados para discussão no plenário físico.

Nunes Marques, que inicialmente concordava com a relatora, agora ficou vencido. O ministro discorda do tipo de ação utilizada para questionar as decisões.

O TEMPO agora está em Brasília. Acesse a [capa especial da capital federal](#) para acompanhar o noticiário dos Três Poderes.

TEMA: DECISÃO STF

MUITA INFORMAÇÃO

STF DECIDE QUE DESCONTO NA MENSALIDADE DE UNIVERSIDADES É INCONSTITUCIONAL



STF decide que desconto na mensalidade de universidades é inconstitucional

Para nove dos dez ministros, a situação de cada aluno deveria ter sido analisada caso a caso

 Muita Informação / Osvaldo Lyra / Nov 18, 2021

DIVULGAÇÃO ONLINE COM ALCANCE NACIONAL PELO MUITA INFORMAÇÃO



<https://muitainformacao.com.br/post/44919-stf-decide-que-desconto-na-mensalidade-de-universidades-e-inconstitucional>

TEMA: DECISÃO STF

MUITA INFORMAÇÃO





Muita
Informação

COM OSVALDO LYRA

**NOVOS HOSPITAIS
E POLICLINICAS
EM TODAS AS REGIÕES.**

VEJA MAIS

BANHA
SEU
REGIÃO

GOVERNO
DO ESTADO

Política Cidades Carnaval Saúde Cultura Vixe Panorama Negócios Mundo Artigos Coluna Ohh! Em Voga Podcast Vídeos
Q

STF decide que desconto na mensalidade de universidades é inconstitucional

Para nove dos dez ministros, a situação de cada aluno deveria ter sido analisada caso a caso

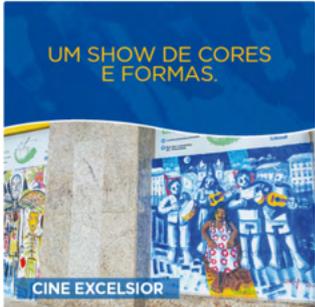
 Por Redação

18/11/2021 às 20h30

COMPARTILHE







O Supremo Tribunal Federal (STF) determinou, nesta quinta-feira (18), por 9 votos a 1, que são inconstitucionais as decisões judiciais que determinaram descontos em mensalidades escolares por conta da pandemia de Covid-19.

O tema chegou ao STF por meio de ações apresentadas pelo Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (Crub) - que representa 130 universidades, centros universitários e faculdades - e pela Associação Nacional das Universidades Particulares (Anup).

Ao todo, houve decisões favoráveis a pais e alunos em nove estados. A decisão do STF atinge apenas decisões que concederam descontos apenas em razão da pandemia e que não consideraram a condição financeira dos estudantes e eventuais prejuízos às instituições financeiras.

Agora, caberá aos tribunais avaliar - caso a caso - se as decisões questionadas respeitaram esses requisitos. Ao todo, 18 delas foram questionadas.

TEMA: DECISÃO STF

MUITA INFORMAÇÃO



As entidades afirmaram que os descontos obrigatórios retiram das instituições de ensino superior a possibilidade de negociar com os estudantes individualmente, buscando atendê-los em suas necessidades.

O julgamento teve início na quarta (17) com o voto da relatora, ministra Rosa Weber. A magistrada entendeu que houve "interferência" do Poder Judiciário nas universidades, o que "fere a livre iniciativa".

Ainda segundo Weber, não houve por parte da Justiça a análise individualizada da situação financeira de cada estudante. Durante a sessão, três ministros concordaram com o voto.

Ao se manifestar, o ministro Nunes Marques divergiu, afirmando que a ação no Supremo não é o "remédio correto" para questionar decisões regionais da Justiça. "Defendo que o sistema judiciário possa analisar as próprias decisões segundo as provas relatadas", votou.

Na retomada do julgamento, nesta quinta, os demais ministros também acompanharam o voto de Rosa Weber. Votaram com a relatora: Gilmar Mendes, Alexandre de Moraes, Luiz Fux, Edson Fachin, Luís Roberto Barroso, Cármen Lúcia, Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski.

** Com informações do Portal G1.*

TEMA: DECISÃO STF

R7



STF VETA DESCONTOS AUTOMÁTICOS EM UNIVERSIDADES DURANTE A PANDEMIA



STF veta descontos automáticos em universidades durante a pandemia

Descontos seriam dados por causa da pandemia; estudantes poderão buscar o Poder Judiciário para casos individuais

R7 R7.com / Nov 18, 2021

DIVULGAÇÃO ONLINE COM ALCANCE NACIONAL PELO PORTAL R7



<https://noticias.r7.com/brasil/STF-veta-descontos-automaticos-em-universidades-durante-a-pandemia-18112021>

TEMA: DECISÃO STF

R7



BRASÍLIA | STF veta descontos automáticos em universidades durante a pandemia

O [STF \(Supremo Tribunal Federal\)](#) vetou a concessão de descontos lineares — ou seja, automáticos e generalizados — a estudantes universitários em razão da pandemia de Covid-19. A Corte analisou ações que tratavam de decisões judiciais que obrigaram a redução das mensalidades de alunos que tiveram a mudança do ensino presencial para [aulas remotas](#), durante a adoção de medidas sanitárias, decorrentes do avanço do novo coronavírus.

Por 9 votos a 1, o Supremo derrubou duas decisões por entender que foram inconstitucionais, pois não permitiram que as [instituições de ensino](#) negociassem diretamente com os estudantes, violando, na visão dos magistrados, a autonomia universitária.

Os recursos contra a obrigação de descontos pelas universidades foram apresentados ao Supremo pelo Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras e pela Associação Nacional das Universidades Particulares, contra diversos municípios, estados e o Distrito Federal.

Apesar do resultado do julgamento, os magistrados seguiram o voto da relatora, ministra Rosa Weber, no sentido de que, para conceder descontos, a Justiça deverá levar em consideração cada caso e avaliar a situação socioeconômica dos estudantes, assim como as perdas para a instituição com o avanço da pandemia.



TEMA: DECISÃO STF**R7**

O ministro Nunes Marques divergiu da maioria, entendendo que não é papel do Supremo avaliar questionamentos sobre decisões regionais do Poder Judiciário.

Para a ministra Rosa, a crise gerada pela pandemia afeta tanto os estudantes e sua família quanto as instituições de ensino. Decisões lineares, que concedem descontos a todos, acabariam beneficiando alunos com boas condições financeiras.

"Embora haja, nitidamente, a intenção de amenizar situação de econômica crise gerada pela pandemia, a presunção de perda do poder aquisitivo de alunos e responsáveis, de um lado, e de recebimento de contraprestação muito superior ao serviço prestado, do outro, demonstra a falta de real mitigação dos efeitos da crise, que pode afetar, salientando, as duas partes contratantes, à míngua de política pública de assistência a determinados setores sociais e econômicos", afirmou Rosa.

Caso a caso

A contestação de estudantes terá que ser feita individualmente, com a decisão da Corte. Na quarta-feira (17), a [Justiça do Distrito Federal determinou](#), por exemplo, que três faculdades devolvam aos alunos, em forma de descontos, os índices de redução de custos obtidos durante a pandemia de Covid-19, por causa das aulas remotas. A decisão foi obtida em primeira instância. As instituições podem recorrer da sentença.

TEMA: DECISÃO STF

JORNAL DO COMÉRCIO



STF ANULA DECISÕES QUE OBRIGAM UNIVERSIDADES A DAR DESCONTO DEVIDO À PANDEMIA



STF anula decisões que obrigam universidades a dar desconto devido à pandemia

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, nesta quinta-feira (18), anular decisões de instâncias inferiores que obrigaram universidades a conceder descontos nas mensalidades devid...

J Jornal do Comércio / Nov 18, 2021

DIVULGAÇÃO ONLINE COM ALCANCE NACIONAL PELO JORNAL DO COMÉRCIO



https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/especiais/jornal_da_lei/2021/11/820928-stf-anula-decisoes-que-obrigam-universidades-a-dar-desconto-devido-a-pandemia.html

TEMA: DECISÃO STF

DEBATE JURÍDICO



STF DERRUBA DESCONTO OBRIGATÓRIO EM MENSALIDADES DE UNIVERSIDADES



STF derruba desconto obrigatório em mensalidades de universidades

Por 9 a 1, o STF (Supremo Tribunal Federal) considerou nesta quinta-feira que são inconstitucionais as decisões da Justiça que impuseram às universidades particulares e instituições d...

DIVULGAÇÃO ONLINE COM ALCANCE NACIONAL PELO DEBATE JURÍDICO



<https://www.debatejuridico.com.br/noticias/stf-derruba-desconto-obrigatorio-em-mensalidades-de-universidades/>

TEMA: DECISÃO STF

DEBATE JURÍDICO

**Debate**
Jurídico[Notícias](#) [Notas](#) [Opinião](#) [Agenda](#) [Inscreva-se](#)

STF derruba desconto obrigatório em mensalidades de universidades

Para ministros, devem ser consideradas peculiaridades de cada situação

19 de novembro de 2021



Por 9 a 1, o STF (Supremo Tribunal Federal) considerou nesta quinta-feira (18) que são inconstitucionais as decisões da Justiça que impuseram às universidades particulares e instituições de ensino superior a concessão de descontos lineares nas mensalidades dos contratos educacionais em razão da pandemia de Covid-19 e no efeito da transposição de aulas presenciais para ambientes virtuais – sem avaliar, em cada caso, as peculiaridades dos efeitos da crise para cada uma das situações analisadas.

A relatora do caso, ministra Rosa Weber, apontou que as decisões judiciais ordenaram as universidades a concederem desconto aos alunos de forma genérica, sem considerar as peculiaridades dos casos. Isso, na visão da magistrada, desrespeita o princípio da livre iniciativa.

De acordo com a advogada **Dyna Hoffmann**, consultada pelo O Globo, as decisões que determinaram os descontos representaram uma espécie de “intervenção do Judiciário na esfera dos negócios jurídicos privados”, sem conhecer a fundo as peculiaridades de cada caso.

“Foi precisa a análise de que a concessão de descontos nas decisões judiciais não analisou o impacto sofrido pelas instituições de ensino, mas tão somente o viés do consumidor. As instituições de ensino, além de investimentos que precisaram fazer para continuidade das atividades de maneira remota, não previstos em seus orçamentos, tiveram uma significativa inadimplência acrescida de evasão escolar. Nada disso foi sequer levantado nas decisões”, disse.

Foto: STF/Divulgação

TEMA: DECISÃO STF

JURISTAS



SEGUINDO ENTENDIMENTO DE ROSA WEBER STF JULGA INCONSTITUCIONAIS DESCONTOS EM UNIVERSIDADES DURANTE A PANDEMIA



Seguindo entendimento de Rosa Weber STF julga inconstitucionais descontos em universidades...

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), entendeu na quinta-feira (18), como inconstitucionais as decisões judiciais que concedem desconto linear compulsório nas mensalidades...

 Juristas / Ricardo Krustv / Nov 19, 2021

DIVULGAÇÃO ONLINE COM ALCANCE NACIONAL PELO JURISTAS



<https://juristas.com.br/2021/11/19/seguindo-entendimento-de-rosa-weber-stf-julga-inconstitucionais-descontos-em-universidades-durante-a-pandemia/>

TEMA: DECISÃO STF

JURISTAS



Seguindo entendimento de Rosa Weber STF julga inconstitucionais descontos em universidades durante a pandemia

Por **Ricardo Krusty** - 19/11/2021



O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), entendeu na quinta-feira (18), como inconstitucionais as decisões judiciais que concedem desconto linear compulsório nas mensalidades das universidades privadas durante a pandemia da Covid-19. A decisão, por maioria dos votos seguiu entendimento da ministra Rosa Weber, que considerou as peculiaridades dos efeitos da crise pandêmica nas partes contratuais envolvidas.



Créditos: Reprodução / TV Justiça

A decisão se deu no julgamento das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs 706 e 713), ajuizadas pelo Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (Crub) e pela Associação Nacional das Universidades Particulares (Anup), respectivamente.



Créditos: R.M. Nunes / iStock

A maioria dos ministros seguiu o voto da relatora, ministra Rosa Weber, pela procedência das ações. A ministra propôs alguns critérios a serem levados em conta pelos juízes para a caracterização da vulnerabilidade econômica e da onerosidade excessiva em contratos de prestação de serviços educacionais de nível superior em razão da pandemia.

Com a decisão, o colegiado afastou as interpretações judiciais que concedem os descontos com fundamento apenas na eclosão da pandemia e no efeito da transposição de aulas presenciais para ambientes virtuais, sem considerar as peculiaridades dos efeitos da crise pandêmica em ambas as partes contratuais envolvidas.



TEMA: DECISÃO STF

VEJA



STF: RELATORA VOTA CONTRA DESCONTO LINEAR EM MENSALIDADE DE FACULDADES



STF: relatora vota contra desconto linear em mensalidade de faculdades

Para Rosa Weber, medidas foram tomadas de forma linear em todos os contratos, sem avaliar os efeitos para ambas as partes e o caso específico de cada aluno

DIVULGAÇÃO ONLINE COM ALCANCE NACIONAL PELA VEJA



<https://veja.abril.com.br/educacao/stf-relatora-vota-contra-desconto-linear-em-mensalidade-de-faculdades/>

TEMA: DECISÃO STF

VEJA



≡ MENU

veja

ASSINE BUSCAR 🔍

RADAR RADAR ECONÔMICO POLÍTICA ECONOMIA SAÚDE MUNDO CULTURA PLACAR

Educação

STF: relatora vota contra desconto linear em mensalidade de faculdades

Para Rosa Weber, medidas foram tomadas de forma linear em todos os contratos, sem avaliar os efeitos para ambas as partes e o caso específico de cada aluno

Por Da Redação 17 nov 2021, 22h29



A ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal (STF), votou nesta quarta-feira, 17, para derrubar decisões judiciais que concederam descontos lineares nas mensalidades de faculdades durante a pandemia de Covid-19.

A Corte julga ações protocoladas pelo Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras e pela Associação Nacional das Universidades Particulares (Anup). As entidades alegam que foi retirado das escolas privadas o poder de negociar com os pais ou alunos individualmente os atrasos no pagamento, beneficiando quem não teve a renda afetada.

Devido aos efeitos econômicos provocados pela pandemia, pais e alunos passaram a cobrar a redução do valor das mensalidades diante das dificuldades de pagamento, proibição de aulas presenciais e adoção de aulas virtuais. Com a falta de consenso, o Judiciário foi acionado, e diversos juízes obrigaram a redução das cobranças em cerca de 30% e 50%.

A ministra, que é relatora das ações, se manifestou pela inconstitucionalidade das decisões. Para Rosa Weber, as medidas foram tomadas de forma linear em todos os contratos, sem avaliar os efeitos econômicos para ambas as partes e o caso específico de cada aluno, ferindo os princípios constitucionais da livre iniciativa e da isonomia.

TEMA: DECISÃO STF

VEJA



Segundo a relatora, os descontos devem ser discutidos entre alunos e as faculdades e levar em conta diversos pontos, entre eles, as características do curso, carga horária, formas de avaliação, custos de transposição para aulas remotas, além da condição econômica dos estudantes.

“Os autos revelam a existência de decisões que deferem descontos gerais e lineares com disciplinas díspares e percentuais diversos”, afirmou.

Em seguida, os ministros Gilmar Mendes e Alexandre de Moraes também votaram pela inconstitucionalidade das decisões, mas não estabeleceram balizas sobre como deverá ser o procedimento de discussão de descontos. Nunes Marques votou pela improcedência das ações.

Após as manifestações, a sessão foi suspensa e será retomada nesta quinta, 18.

Com Agência Brasil

TEMA: DECISÃO STF

APAMAJIS



STF INICIA JULGAMENTO SOBRE DESCONTO EM MENSALIDADES DE UNIVERSIDADES DURANTE PANDEMIA



STF inicia julgamento sobre desconto em mensalidades de universidades durante pandemia

O Supremo Tribunal Federal (STF) começou a julgar, nesta quinta-feira (11), duas Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs 706 e 713) com pedido de...

Apamaqis / Bárbara Nicácia Garcia Rodrigues / Nov 12, 2021

DIVULGAÇÃO ONLINE COM ALCANCE NACIONAL PELO APAMAJIS



<https://apamagis.com.br/institucional/stf-inicia-julgamento-sobre-desconto-em-mensalidades-de-universidades-durante-pandemia/>

TEMA: DECISÃO STF

APAMAJIS



Associação Paulista de Magistrados
A força da Magistratura paulista

Presidente Vanessa Ribeiro Mateus

12 de novembro de 2021

O Supremo Tribunal Federal (STF) começou a julgar, nesta quinta-feira (11), duas Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs 706 e 713) com pedido de suspensão de todas as decisões judiciais que concedem desconto linear nas mensalidades das universidades durante a pandemia da covid-19. Hoje, o Plenário ouviu as manifestações das partes e dos interessados e analisou questões preliminares. O julgamento prossegue na sessão da próxima quarta-feira (17).

As arguições foram ajuizadas pelo Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (Crub), que representa 130 universidades, centros universitários e faculdades (ADPF 706), e pela Associação Nacional das Universidades Particulares (Anup), autora da ADPF 713. Elas argumentam que a imposição dos descontos lineares retira das instituições de ensino superior a possibilidade de negociar com os estudantes individualmente e não considera o custo real do serviço e a realidade de cada estudante, em violação aos princípios da livre iniciativa, da isonomia e da autonomia universitária, entre outros.

Admissibilidade

Ao analisar o cabimento das ações, a maioria do colegiado acompanhou o voto da relatora, ministra Rosa Weber, e delimitou que o objeto a ser julgado será apenas o conjunto de decisões judiciais indicado pelas autoras das ações. A Anup, na ADPF 713, contestava, também, atos legislativos, projetos de lei, atos administrativos e decisões administrativas sancionatórias.

Na avaliação da ministra, o pedido da associação é "abrangente e impreciso", pois não indica, de forma adequada, os atos e as decisões de natureza administrativa questionados. Por ausência do requisito da subsidiariedade, a ministra também rejeitou o trâmite da arguição em relação às leis formais, que deveriam ser questionadas por meio de ação direta de inconstitucionalidade.

Divergência

Na preliminar de admissibilidade, ficaram vencidos os ministros Edson Fachin, Nunes Marques e Ricardo Lewandowski, que julgaram as duas ações incabíveis por não atenderem o requisito da subsidiariedade. Segundo os ministros, como regra geral, as decisões judiciais devem ser atacadas por recursos e ações específicos.

Fonte: **STF**

TEMA: DECISÃO STF

TRIBUNA DO NORTE



STF INICIA JULGAMENTO SOBRE DESCONTO EM MENSALIDADES DE UNIVERSIDADES DURANTE PANDEMIA



STF inicia julgamento sobre desconto em mensalidades de universidades durante pandemia...

O Supremo Tribunal Federal (STF) começou a julgar, nesta quinta-feira (11), um pedido de suspensão de todas as...

 Tribuna do Norte

DIVULGAÇÃO ONLINE COM ALCANCE NACIONAL PELA TRIBUNA DO NORTE



<http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/stf-inicia-julgamento-sobre-desconto-em-mensalidades-de-universidades-durante-pandemia/525262>

TEMA: DECISÃO STF

TRIBUNA DO NORTE



CAPA NATAL ESPORTES POLÍTICA ECONOMIA CULTURA GERAL ▾ BLOGS ▾ COLUNAS ▾ NEWSCAST

Pandemia Ômicron Covid Greve da Educação Passaporte Vacinal Eleições 2022 Campeonato Estadual

STF inicia julgamento sobre desconto em mensalidades de universidades durante pandemia

Publicado: 16:52:00 - 12/11/2021

Atualizado: 17:02:52 - 12/11/2021

O Supremo Tribunal Federal (STF) começou a julgar, nesta quinta-feira (11), um pedido de suspensão de todas as decisões judiciais que concedem desconto linear nas mensalidades das universidades durante a pandemia da covid-19. O Plenário ouviu as manifestações das partes e dos interessados e analisou questões preliminares. O julgamento prossegue na sessão da próxima quarta-feira (17).

As arguições foram ajuizadas pelo Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (Crub), que representa 130 universidades, centros universitários e faculdades (ADPF 706), e pela Associação Nacional das Universidades Particulares (Anup), autora da ADPF 713. Elas argumentam que a imposição dos descontos lineares retira das instituições de ensino superior a possibilidade de negociar com os estudantes individualmente e não considera o custo real do serviço e a realidade de cada estudante, em violação aos princípios da livre iniciativa, da isonomia e da autonomia universitária, entre outros.

Admissibilidade

Ao analisar o cabimento das ações, a maioria do colegiado acompanhou o voto da relatora, ministra Rosa Weber, e delimitou que será julgado apenas o conjunto de decisões judiciais indicado pelas autoras das ações. A Anup, na ADPF 713, contestava, também, atos legislativos, projetos de lei, atos administrativos e decisões administrativas sancionatórias.

Na avaliação da ministra, o pedido da associação é “abrangente e impreciso”, pois não indica, de forma adequada, os atos e as decisões de natureza administrativa questionados. Por ausência do requisito da subsidiariedade, a ministra também rejeitou o trâmite da arguição em relação às leis formais, que deveriam ser questionadas por meio de ação direta de inconstitucionalidade.

Divergência

Na preliminar de admissibilidade, ficaram vencidos os ministros Edson Fachin, Nunes Marques e Ricardo Lewandowski, que julgaram as duas ações incabíveis por não atenderem o requisito da subsidiariedade. Segundo os ministros, como regra geral, as decisões judiciais devem ser atacadas por recursos e ações específicos.

TEMA: DECISÃO STF

O GLOBO



STF DERRUBA DECISÕES JUDICIAIS QUE IMPUSERAM DESCONTOS EM MENSALIDADES DE UNIVERSIDADES DURANTE PANDEMIA

BRASIL • EDUCAÇÃO • STF

STF derruba decisões judiciais que impuseram descontos em mensalidades de universidades durante pandemia

Para ministros, é preciso que seja feita uma análise caso a caso dos efeitos da crise para alunos e instituições de ensino

Mariana Muniz
18/11/2021 - 16:02 / Atualizado em 18/11/2021 - 20:12



Rosa Weber, ministra do STF Foto: Carlos Moura / STF

DIVULGAÇÃO ONLINE COM ALCANCE NACIONAL PELO O GLOBO



<https://oglobo.globo.com/brasil/educacao/stf-derruba-decisoes-judiciais-que-impuseram-descontos-em-mensalidades-de-universidades-durante-pandemia-25282132>

TEMA: DECISÃO STF

CROZUÉ



SÓCIO DO IDP, GILMAR VOTOU CONTRA DESCONT GERAL EM MENSALIDADES DE UNIVERSIDADES



Sócio do IDP, Gilmar votou contra desconto geral em mensalidades de universidades

De acordo com o Código de Processo Civil, Gilmar Mendes poderia ter se declarado suspeito por "ser interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes".

DIVULGAÇÃO ONLINE COM ALCANCE NACIONAL PELA CROZUÉ



<https://crusoe.uol.com.br/diario/socio-do-idp-gilmar-votou-contr-desconto-geral-em-mensalidade-de-universidades/>

TEMA: DECISÃO STF

ESTADÃO



DESCONTO NAS MENSALIDADES DE UNIVERSIDADES PRIVADAS DURANTE A PANDEMIA E MULTA SOBRE COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA NÃO HOMOLOGADA



DIRETO DO PLENÁRIO: desconto nas mensalidades de universidad...

O plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) retoma nesta quinta-feira, 14, o...

 Fausto Macedo / Rayssa Motta / Nov 18, 2...

DIVULGAÇÃO ONLINE COM ALCANCE NACIONAL PELO ESTADÃO



<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/direto-do-plenario-desconto-nas-mensalidades-de-universidades-privadas-durante-a-pandemia-e-multa-sobre-compensacao-tributaria-nao-homologada/>

TEMA: DECISÃO STF

JUSBRASIL



UNIVERSIDADES PÚBLICAS PODEM COBRAR POR CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO



Universidades públicas podem cobrar por curso de especialização

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, em sessão extraordinária na...

 JusBrasil

DIVULGAÇÃO ONLINE COM ALCANCE NACIONAL PELO JUSBRASIL



<https://stf.jusbrasil.com.br/noticias/452007403/universidades-publicas-podem-cobrar-por-curso-de-especializacao>

TEMA: DECISÃO STF

JUSBRASIL



Universidades públicas podem cobrar por curso de especialização

0 COMENTAR | 0

SALVAR

Publicado por Supremo Tribunal Federal

há 5 anos 1.387 visualizações

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, em sessão extraordinária na manhã desta quarta-feira (26), a possibilidade de as universidades públicas cobrarem por cursos de especialização. Por maioria de votos, os ministros deram provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 597854, com repercussão geral reconhecida.

No recurso, a Universidade Federal de Goiás questionava acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) que considerou inconstitucional a cobrança de mensalidade pela frequência de um curso de pós-graduação *lato sensu* em Direito Constitucional, tendo em vista a garantia constitucional de gratuidade de ensino público, prevista no artigo 206, inciso IV, da [Constituição Federal](#) (CF).

A tese aprovada pelo Plenário aponta que “a garantia constitucional da gratuidade de ensino não obsta a cobrança, por universidades públicas, de mensalidades em cursos de especialização”. O relator do recurso, ministro Edson Fachin, apontou que, na CF, há diferenciação entre ensino, pesquisa e extensão e a previsão de um percentual da receita das unidades da federação para a manutenção e desenvolvimento do ensino público.

No entanto, afirmou que o artigo 213 da CF autoriza as universidades a captarem recursos privados para pesquisa e extensão. “É impossível afirmar a partir de leitura estrita da [Constituição Federal](#) que as atividades de pós-graduação são abrangidas pelo conceito de manutenção e desenvolvimento do ensino, parâmetro para destinação com exclusividade dos recursos públicos”, sustentou.

TEMA: DECISÃO STF

JUSBRASIL



Remuneração

O ministro Edson Fachin ressaltou que, caso o curso de pós-graduação na universidade pública esteja relacionado à manutenção e desenvolvimento do ensino, o princípio da gratuidade deverá obrigatoriamente ser observado. Segundo ele, ao legislador é possível descrever as atividades que, por não se relacionarem com o desenvolvimento da educação, não dependem exclusivamente de recursos públicos, sendo lícito, portanto, que as universidades recebam remuneração pelo serviço.

De acordo com o relator, a Lei 9.394/1996 estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional. “É possível depreender pela lei que os cursos de pós-graduação se destinam à preparação do exercício do magistério superior, por isso são indispensáveis para manutenção e desenvolvimento das instituições de ensino. No entanto, apenas esses cursos é que são financiados pelo poder público”, frisou.

Para o ministro Edson Fachin, é possível às universidades, no âmbito da sua autonomia didático-científica, regulamentar, em harmonia com a legislação, as atividades destinadas, preponderantemente, à extensão universitária, sendo possível, nessas condições, a instituição de tarifa.

“Nem todas as atividades potencialmente desempenhas pelas universidades se referem exclusivamente ao ensino. A função desempenhada por elas é muito mais ampla do que as formas pelas quais obtêm financiamento. Assim, o princípio da gratuidade não as obriga a perceber exclusivamente recursos públicos para atender sua missão institucional. O princípio, porém, exige que, para todas as tarefas necessárias para a plena inclusão social e o direito fundamental à educação, haja recursos públicos disponíveis para os estabelecimentos oficiais”, assinalou.

Divergência

Único a divergir do voto do relator, o ministro Marco Aurélio afirmou que o STF não pode legislar ao estabelecer distinção entre as esferas e os graus de ensino que a [Constituição Federal](#) não prevê. Destacou ainda que o inciso IV do artigo 206 da [CF](#) garante a gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais e que, em sua avaliação, isso é um princípio inafastável.

A seu ver, as universidades oficiais são públicas e não híbridas e a [Constituição](#) estabelece a igualdade de condições de acesso e permanência na escola. “Onde o texto não distingue, não cabe ao intérprete distinguir”, disse. Nesse sentido, o ministro votou pelo desprovimento do RE.

COMUNICAÇÃO



PATRIOTA
DANTAS
ADVOGADOS